MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 129 /2021

Altera a Lei Complementar nº 5.836, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre a regularização de construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações comprovadamente existentes no município de Muriaé.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 15, da Lei Complementar nº 5.836, de 26 de Junho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por até igual período, mediante ato do Chefe do Executivo Municipal."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2021.

Muriaé, 07 de junho de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20302311000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.06.08 14:48:14 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 142
DATA: 08/06/21
HORA: 15:54

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 07 de junho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o prazo de vigência da Lei Complementar nº 5.836, de 26 de junho de 2019, a qual dispõe sobre a regularização de construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações comprovadamente existentes no município de Muriaé, por intermédio de alteração em seu Art. 15, com o fito de promover a dilação do prazo para regularização imobiliária, bem como possibilitar eventual prorrogação por ato próprio do Chefe do Executivo.

A prorrogação do prazo originalmente assinalado é uma demanda da própria comunidade, que está representada nessa matéria junto ao Poder Público Municipal pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (COMUPLAN), que, inclusive, em reunião recente, discutiu e aprovou a prorrogação ora proposta. Justifica-se o projeto pelo seu alcance social, na medida que, no âmbito da habitação, possibilita, dentro de critérios/hipóteses definidos em Lei, a regularização de edificações já existentes e em desconformidade com os padrões construtivos do município de Muriaé.

Imperioso ressaltar ainda que a presente proposta legislativa não altera nenhuma das regras atualmente em vigor, limitando-se a estender os prazos da lei, a fim de atender o maior número possível de cidadãos muriaeense.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE BRAZ:00303615672

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.675 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Prorroga a vigência da Lei Complementar n.º 5.836/2019, que dispõe sobre a regularização de construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações comprovadamente existentes no Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 15 da Lei Complementar n.º 5.836/2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, o período de vigência da Lei Complementar n.º 5.836, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de junho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:D371C27B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/06/2020. Edição 2780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO - COMUPLAN

Aos 16 dias do mês de abril de 2021, realizou-se a Reunião do Conselho Municipal de Planejamento Ambiental Urbano, instituído pela Lei Municipal nº 5.915 de 02 de dezembro de 2019, regulado pelo Decreto n.º 10.285 de 22 de fevereiro de 2021, em decorrência da proibição das reuniões presenciais, em virtude da pandemia causada pelo COVID – 19, a reunião foi realizada por meio do aplicativo Whatsapp, sendo os relatórios encaminhados ao grupo de membros tendo esses o prazo para até o dia 17 do mesmo mês para resposta. Entre às 18 horas e 19 minutos e 18 horas e 32 minutos do dia 16, foram encaminhados os seguintes relatórios: 18 processos de regularização, uma comunicação interna, um ofício e dois processos de perímetro urbano, sendo: Processo n.º 10.719/20; Processo n.º 14.427/20; Processo n.º 261/21; Processo n.º 15.174/20; Processo n.º14.509/20; Processo n.º 9.853/20; Processo n.º 13.762/20; Processo n.º 10.806/20; Processo n.º 2.453/21; Processo n.º 2.455/21; Processo n.º 2.456/21; Processo n.º 2.457/21; Processo n.º 2.458/21; Processo n.º 39.692/18; Processo n.º 39.861/19; Processo n.º 2.236/21; Processo n.º 2.387/21; Processo n.º 5.618/20; Comunicação Interna n.º 70/2021, Procuradoria Geral do Município – alteração art. 15, Lei n.º 5.836/19; Ofício n.º 027/2021, DEMSUR – ampliação do aterro sanitário municipal; Processo n.º 24.446/19 e 11.376/20, alteração de perímetro urbano. Encaminhado os pareceres, o Sr. Carlos Kneip, presidente do conselho, solicitou aos membros para que não encaminhassem os relatórios a terceiros, bem como que os membros da Câmara Técnica explicassem um pouco mais de como seria a dinâmica das aprovações. Feitos os apontamentos iniciais, os membros começaram a manifestar seus votos. Findo o prazo para deliberação, as decisões ficaram da seguinte forma: Processo n.º 10.719/20, requerente: Leila Vieira Barros, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.º 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.º 14.427/20, requerente: Bruno Silva de Oliveira, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.º 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.º 261/21, requerente: Airton Nunes de Paiva, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.º 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.º 15.174/20, requerente: Fábio Theodoro Bernardes, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.º 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.º 14.509/20, requerente: Ernando Teixeira Soares, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.º 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.º 9.853/20, requerente: Magaly Campos Gouvêa, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.º 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.º 13.762/20, requerente: Giovane Veggi, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.º 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.º 10.806/20, requerente:

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO - COMUPLAN

Gecilda Balbino Braga de Oliveira, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.° 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.° 2.453/21, requerente: E.M. Ermyro Teixeira Siqueira, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.° 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.° 2.455/21, requerente: E.M. Dr. Antonio Canedo, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.° 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.° 2.456/21, requerente: E.M. Professora Zuleima César de Araújo, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.° 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.° 2.457/21, requerente: E.M. Irene Pereira Dias Nunes, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.° 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.° 2.458/21, requerente: E.M. Prof. Ionyr Bastos Dias, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.° 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.° 39.692/18, requerente: Valeria Maria Barbosa, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.° 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.° 39.861/19, requerente: Ely Bernardina Conde, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.° 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.° 2.236/21, requerente: Célio Máximo Soares, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.° 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Processo n.° 2.387/21, requerente: WEC Const. e Empreendimentos, favorável com compensação. Processo n.° 5.618/20, requerente: Rose de Almeida Ferreira, favorável sem compensação por ser construção anterior à Lei n.° 5.441/17, comprovado por nota fiscal e imagens devidamente datadas. Comunicação Interna n.° 70/2021, PGM, favorável à proposta do executivo, alterando o art. 15 da Lei n.° 5.836/19, passando a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogável por igual período, para 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por até igual período. Ofício n.° 027/2021, DEMSUR – ampliação do aterro sanitário municipal, favorável à solicitação. Processo n.° 24.446/19, requerente: Gol Desenvolvimento Imobiliário, favorável ao parecer da Câmara Técnica (correção da Macrozona de Consolidação Urbana – MCU). Processo n.° 11.376/20, requerente: Distribuidora MZA, favorável ao parecer da Câmara Técnica. O Sr. Frederico de Melo Machado se absteve de votar no Processo n.° 261/21, por ser o responsável técnico do projeto. Votaram os Senhores Carlos Geraldo Rocha Kneip; Frederico de Melo Machado; Fábio Almeida Veira; Daniela Murucci Monteiro; Maurício José Carneiro; Júlio César de Andrade Ribeiro; Émerson de Melo Ataíde; Regina Coeli Gouvea Varella; Arlan do Carmo Mendonça; Mateus Alexandre Otoni Borges; Leandro

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL URBANO - COMUPLAN

Henrique Cunha; Márcia Canedo Bizzo; Sara de Paula Lima; Mario Lúcio Brambila. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião. Tratando-se de reunião realizada pelo aplicativo Whatsapp, a presente ata será assinada apenas pelo Presidente do Conselho, dispensada a assinatura dos demais membros.

Carlos Geraldo Rocha Kneip
Sercretário Municipal de Obras Públicas
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano
COMUPLAN